



Número: **5003356-82.2021.4.03.6103**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **14/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **2021.0036143**

Assuntos: **Furto**

Objeto do processo: **BENS APREENDIDOS - ID 256921518 (DESTINAÇÃO DADA CONFORME ID 350540337) *******

ID335961161: REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA DE FERNANDO RAIMUNDO DOS SANTOS *****

ID335961161: MANTIDA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE ANTONIO MUNIZ FILHO - ID330037730 *****

ID 348286673: AUTOS DESMEMBRADOS EM RELAÇÃO AO CORRÉU ANTONIO MUNIZ FILHO

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
FERNANDO RAIMUNDO DOS SANTOS (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
353043455	06/02/2025 14:38	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5003356-82.2021.4.03.6103 / 2ª Vara Federal de São José dos Campos
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: FERNANDO RAIMUNDO DOS SANTOS

1 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
(ARTIGO 392, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

O DOUTOR FÁBIO FISCHER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.

.PA 1,1FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou dele(s) notícia(s) tiver(em), que o(s) réu(s):

RÉU: FERNANDO RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, filho de Samuel Raimundo dos Santos e Clarice Viana da Silva, nascido aos 06/08/1986, natural de Camacan/BA, instrução ensino médio completo, documento de identidade RG nº404532925, CPF nº362.096.728-84, endereço desconhecido

foi(ram) denunciado(s) como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, c/c artigo 14, II,

Edital (11680339) SEI 0001534-36.2025.4.03.8001 / pg. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 375.***.***-66 em 06/02/2025 15:19:48
Número do documento: 25020614381755200000340636845
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020614381755200000340636845>
Assinado eletronicamente por: FABIO FISCHER - 06/02/2025 14:38:17

todos do Código Penal, foi(ram) regularmente processado(s) e condenado(s) por sentença deste Juízo, proferida em 03 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

“Vistos e examinados

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia em relação ao acusado **FERNANDO RAIMUNDO DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos, para **CONDENÁ-LO**, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa**, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, a ser atualizado monetariamente até sua satisfação.

Como já anteriormente fundamentado, a pena privativa de liberdade deverá ser substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e ao pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 01 (um) salário mínimo, vigente na data do pagamento.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar.

Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; ii) procedam-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts. 50 do CP e 686 do CPP; iii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88.

Quanto aos bens apreendidos na data dos fatos, observo que já houve a devolução veículo ao seu proprietário (ID [58705548](#) e ID [74233551](#)), restando pendente de destinação uma roda com pneu da marca Fiat, constante do Termo de Depósito de Material ID [256921518](#). Como referido bem trata-se da “*res furtiva*”, e já foi periciado (Laudo Pericial sob ID [105466110](#) – pág.57/60), reputo que deve ser devolvido.

Assim, considerando-se que referido pneu foi retirado de um veículo que estava no pátio da Polícia Rodoviária Federal, determino a entrega de tal bem à PRF, para as providências necessárias à devolução ao proprietário do carro do qual foi retirado o pneu e/ ou vinculação ao veículo respectivo, se acaso ainda estiver apreendido. Providencie a Secretaria a expedição do necessário.

Por fim, considerando-se que o feito encontra-se com o andamento e o prazo prescricional suspensos em relação ao acusado ANTONIO MUNIZ FILHO, nos termos do artigo 366 do CPP (ID [343154632](#)), determino desmembramento do feito em relação a este acusado, conforme requerido pelo órgão da acusação em sede de memoriais finais (ID [347098175](#)). Providencie a Secretaria o necessário.



Publique-se. Intimem-se.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, na data da assinatura eletrônica. Eu, ____, Sarah Sbruzzi Teixeira, Técnica Judiciária, RF 8413, digitei e conferi.

(Assinado eletronicamente)

FÁBIO FISCHER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

